



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional – CEFOP		
EMENTA: Autoriza oferta do curso de Formação Inicial em Secretariado Escolar do Centro de Formação Profissional – CEFOP, com vigência até 31 de dezembro de 2013, desde que se mantenha devidamente credenciada, e determina adequação dos Componentes Curriculares conforme dispõe a Resolução CEC nº 388/2004.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 12303636-4	PARECER Nº: 1884/2012	APROVADO EM: 21.08.2012

I – RELATÓRIO

1.1. Do Pedido de Autorização

O Centro de Formação profissional – CEFOP, localizado na Rua Professor Castelo Branco, nº 615, Parque Araxá, nesta capital encaminhou solicitação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, em 18.06.2012, requerendo a prorrogação do prazo de vigência da autorização para oferta do curso de Formação Inicial em Secretariado Escolar dada pelo Parecer CEC nº 211/2005, com validade até 31.12.2009.

Com base na análise técnica da Supervisora do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP, o Presidente da Câmara de Educação Superior e Profissional proferiu despacho, em 03.07.2012, transcrito na folha 15 do processo, notificando a interessada que, em função da expiração do prazo de vigência do Parecer nº 211/2005, a mesma deveria apresentar nova solicitação de autorização para oferta do referido curso anexando o respectivo Projeto do Curso e seu corpo docente.

O CEFOP atendeu a recomendação da CESP encaminhando, por meio de ofício datado de 09.08.2012, o respectivo Plano do Curso de Formação Inicial em Secretariado Escolar com o detalhamento da estrutura do curso e do corpo docente, que é constituído por 05 docentes graduados.

1.2. Situação Legal da Instituição

O CEFOP está devidamente Credenciamento e o Reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado Escolar, ofertado na modalidade a distância, renovado pelo Parecer CESP/CEE nº 0274/2011, prorrogado pelo Parecer CEE nº 519/2001, com validade até 31.12.2012.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1884/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo em apreciação foi analisado, tendo como referência à Lei Federal nº 9.394/1996, e as determinações expressas na legislação vigente específica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Resoluções CEC nº 413/2006, e CEC nº 388/2004, que regulamenta a oferta do Curso de Formação Inicial em Secretariado Escolar.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que o CEFOP tem condições adequadas para a oferta do curso de Formação Inicial em Secretariado Escolar, sou de Parecer favorável à autorização para que esta Instituição de Ensino possa oferecer o referido curso, com vigência até 31.12.2013, desde que se mantenha devidamente credenciada. Determino ainda que o CEFOP observe a adequação das cargas horárias dos conteúdos curriculares do referido curso de acordo com o que estabelece a Resolução CEC nº 388/2004, encaminhando para este Conselho uma cópia atualizada de seu Plano de Curso para efeito de registro na CESP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2012.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE